

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10480/001.033/91-77

AMGS

Sessão de 17 de março de 1994

Acórdão nr. 106-06.270

Recurso nr. 77.342 - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1987

Recorrente: MACHADO LUNDGREEN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

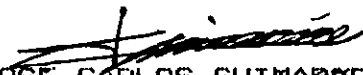
Recorrida: DRF EM RECIFE - PE

PIS-DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MACHADO LUNDGREEN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

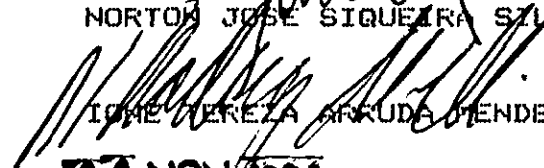
Sala das Sessões-DF., em 17 de março de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 
17 NOV 1996

- PROCURADORA DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSE FRANCISCO PALOPALI JUNIOR.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10480/001.033/91-77

Recurso nr. 77.342

Acórdão nr. 106-06.270

Recorrente : MACHADO LUNDGREEN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Apresenta a recorrente em sua petição de fls. 35/37, o seu inconformismo com o resultado da decisão da autoridade de primeira instância, de fls. 22/27, que indeferiu parcialmente a sua impugnação de fls. 12/15, mantendo em parte o lançamento consubstanciado no Auto de Infração de fls. 06.

2. No referido lançamento, reflexivo do Auto de Infração lavrado contra a própria empresa, exercício de 1987, protocolado sob o nr. 10480/001.031/91-41, exige-se da recorrente a contribuição do PIS, deduzido do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, em decorrência de lançamento de ofício da empresa no referido Imposto, por omissão de receitas caracterizada por suprimentos de caixa não comprovados e a existência de passivo fictício em seu balanço de 31.12.86, relativo a títulos quitados e mantidos no passivo circulante desse ano. Art. 3o., alínea "a", parágrafo 1 da LC 7/70 e art. 480 do RIR/80.

3. O processo matriz deste já foi objeto de recurso a esta Sexta Câmara, sob o nr. 105.329, e no seu julgamento, em Sessão de 16/03/94, teve provimento negado por unanimidade de votos. Acórdão nr. 106-06.230/94, fls. .

4. Em sua peça recursal limita-se aos argumentos expendidos no processo matriz, nada aduzindo complementarmente.

E o relatório 

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10480/001.033/91-77

Acórdão nr. 106-06.270

V O I O

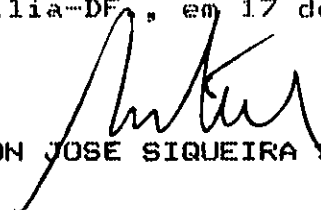
Conselheiro NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Por se tratar de processo reflexivo e a recorrente não apresentar defesa específica, restringindo-se à levada ao processo matriz, deve este julgado acompanhar a decisão lavrada naquele processo, em razão da direta relação de causa e efeito.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 17 de março de 1994.



NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA - RELATOR